

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 809/2004, DE 07 JULHO DE 2004

Altera redação da Lei n.º 772/2003 que concede Licença Prêmio por Assiduidade aos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

A Sr^a **ISOLETE CORREA RODRIGUES**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte	
Registrado no Livro de Registro de:	
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	<input type="checkbox"/> Autógrafos
<input type="checkbox"/> Resoluções	<input type="checkbox"/> Portarias
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	
sob o nº <u>809</u> / 20 <u>04</u>	
Em <u>07</u> / <u>07</u> / 20 <u>04</u>	
_____ Sec. Geral	

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Licença Prêmio por Assiduidade aos Profissionais da Educação do Sistema Público do Município de Brasnorte.

Artigo 2º - São requisitos para se conceder a licença Prêmio por Assiduidade:

I - 05 (cinco) anos ininterruptos de exercício.

§ 1º - É facultado ao servidor fracionar a licença de que trata este artigo em três parcelas.

§ 2º - Os servidores nomeados até a promulgação desta Lei, tem garantido o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade, desde que:


I – Tenham completado 05(cinco) anos ininterruptos de exercício, a qualquer tempo;

II – Tenham gozado Licença Prêmio a mais de 05(cinco) anos, e/ou tenham cumprido novo período aquisitivo;;

III – Não tenha se afastado do cargo nos casos prescritos no Inciso I do Artigo 3º desta Lei.

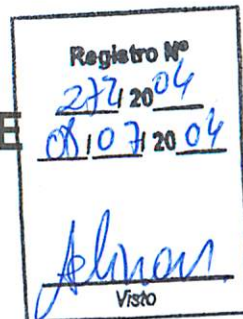
Artigo 3º - Não se concederá Licença Prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – afastar-se do cargo em virtude de:

- licença para tratar de interesses particulares;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- desempenho de mandato classista. 

§ 1º - O número de funcionários em gozo da Licença Prêmio não poderá ser superior a 1/3 do quadro de lotação da unidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ESTADO DE MATO GROSSO



§ 2º - Não será concedida Licença Prêmio por Assiduidade, nem permitido seu gozo, nos seis meses que antecedem pleito eleitoral, e nos seis primeiros meses de mandato ou legislatura.

§ 3º - O gozo da Licença Prêmio por Assiduidade se dará integralmente no mandato em que for concedida.

Artigo 4º -Fica revogada integralmente a Lei n.º 772/2003.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte-MT, aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e quatro.

ISOLETE CORREA RODRIGUES

Prefeita Municipal